

Artigo 2º - Caso o evento necessite de apoio relativo à ope-
ração do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Com-
panhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público
devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência
do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de
24/09/85, a interessada deverá oficial a Polícia Militar;
Artigo 4º - Conforme disposições constantes no Decreto nº
49.969/08, a presente autorização fica condicionada à emissão
do Alvará de Autorização para Eventos, que se encontra em
análise na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamentos,
constante do processo administrativo nº 2019-0.038.127-0;
Artigo 5º - A Autorizada, fica vedada a comercialização de
quaisquer produtos, bens ou materiais na área do evento;
Artigo 6º - A Autorizada deverá manter a integridade
física e a visibilidade dos Monumentos instalados na região do
Parque Ibirapuera;

Artigo 7º - A interessada fica obrigada a:

I) Não utilizar as áreas para finalidades diversa da estabe-
lecida nesta Portaria;

II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomo-
didade referente aos ruídos emitidos;

III) No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade
ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de
Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes,
observando as restrições e recomendações técnicas por ela
apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

IV) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manuten-
ção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas
ajardinadas, no período cedido;

V) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos
decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer
danos causados ao Patrimônio Público e ou terceiros.

CONVOCAÇÃO PARA A 70ª REUNIÃO PLENÁ-RIA ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA MARIANA:

Dia: 3/09/2019, terça-feira

Horário: 18h

Término: 19h30

Local: Auditório da Subprefeitura Vila Mariana, sito à Rua
José de Magalhães, 500, Vila Clementino, São Paulo, SP.

Pauta:

1-Devolutiva avaliação da subprefeitura sobre audiência
pública do orçamento de 2020.

2-Sala para os Conselheiros

3-Crachás

4-Material de escritório

5-Lanche para as reuniões.

6-Convidar candidatos ao Conselho tutelar da Vila Mariana
para se apresentar e falar de suas propostas.

7-Convidar vereadores para participar das reuniões do
Conselho e escutar as demandas do território.

8-Convidar secretaria de Direitos Humanos ou -buscar
informações para orientar dúvidas dos imigrantes

9-Reforçar a continuidade da feirinha metró Ana Rosa e
incluir mais informações culturais como shows.

10-Cobrar protocolo do ofício solicitado pela Carolina a
CET e Colégio Arquidiocesano.

Miriam Glória do Amaral Diaz

Coordenadora do CPM-Vila Mariana

Marcela Carolina Cerda Munoz

Secretaria do CPM-Vila Mariana

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHOS DO SUBPREFEITO

PROT 22320735

Considerando os elementos constantes do presente, em
especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls.
02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº
10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de duas árvores da
espécie Ficus (Ficus benjamina), plantadas no passeio público
da Rua Barão de Tramandai, nº525, Vila Alpina. - SP. Que
será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em
conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas
ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devi-
damente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis)
dias, contados da data desta publicação.

PROT 22333461 Monica Cristina Pereira Romero

Considerando os elementos constantes do presente, em
especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls.
02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº
10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma
árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), o plantio de
compensação de uma espécie de médio porte, plantada no
passeio público da Rua Guacumã, nº383, Vila California. - SP.
Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será
em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas
ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devi-
damente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis)
dias, contados da data desta publicação.

PROT 22349909 Priscila Argeri de Meireles

Considerando os elementos constantes do presente, em
especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls.
02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº
10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie
Flamboyant (Delonix regia), plantada no passeio público da
Rua Guacumã, nº397, Vila California. - SP. Que será realizada
pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com
a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discor-
darem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado,
junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data
desta publicação.

PROTOCOLO 2019.903923.9-0 Eurico Moreira da Silva
Considerando os elementos constantes do presente, em
especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls.
08 a 12 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº
10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie
Uva Japonesa (Hovenia dulcis), plantada na Área interna situa-
da na Av. Sapoemba, nº 6214, Vila Formosa - SP. Os serviços
correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos
resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo
sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. As pessoas ou
entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devi-
damente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis)
dias, contados da data desta publicação. O presente despacho
vigorará por 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo será
arquivado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2019-2-159

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE

ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

2018-0.050.022-6 MARCIO TOSHIKAZU FURUSHIMA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI N 16.642/17,
REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17. 2) LEI N
16.050/14. 3) LEI N 16.402/16.

2018-0.051.401-4 MARCIO TOSHIKAZU FURUSHIMA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS:1) ARTIGO 134 DA LEI
N 16.402/16. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/16. 4) LEI
N 16.642/17, REGUL AMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 414

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2019/0002094-0 - Solicitação de Certidão de

Multas

Despacho deferido

Interessados: JHADY RIBEIRO DOS REIS

DESPACHO:

1 - Considerando os elementos constantes no
presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido de
certidão

de débito, referente a multas administrativas lavradas
pela Subprefeitura de Vila Prudente, conforme minuta de fls.
020229373 ,nos termos da Lei 14.141/06.

A vista do contido no 6060.2019/0002208-0 - ORLANDO
BIANCHI - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria
de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Interessados: Associação Jutá Três

I. À vista das informações constantes nos autos e dos
demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, §
5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Mun-
icipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido
da Associação Jutá Três Fazenda da Jutá para a realização do
Evento de aniversário de (01) ano do Projeto Soud System
organizado por Cassiano Ferreira da Silva RG: 30.482.560-8 e
CPF: 376.268.218-66, que acontecerá em nossa circunscrição,
sito a Travessa Antonio Benelli nº 29- Fazenda da Jutá no dia
07 de Setembro de 2019 das 15h00 às 21h00. Com um publico
estimado de (200) duzentas pessoas.

II. AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do
espaço público.

PORTARIA Nº 116/SUB-SB/GAB/2019

O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sa-
popemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas
por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº
13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Sub-
prefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência
da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras,
aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o
controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação
vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder
Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscali-
zar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa
correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamen-
tos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas mun-
icipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas
atividades de responsabilidade do Município e decidir, na ins-
tância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar pro-
jetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, espor-
tivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta
Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo
5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme
estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis
nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo
Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas
nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da
venda ilegal de bebidas alcóolicas à Criança e Adolescente; e
dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº
55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitu-
lo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de
Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá
entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido
de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetua-
da imediatamente após o término do evento, sendo de respon-
sabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue
conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela
fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a
fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente
de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário;
junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem
fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técni-
cos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias
e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de
Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições
e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, anteci-
padamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
- CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições
e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as
adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem
como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres,
proporcional ao público estimado,

d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclu-
sivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de
latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e as-
semelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer
material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc,
de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamen-
tada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a
título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos
termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta
Portaria implicarão na suspensão de concessões de autoriza-
ções para a realização de novos eventos de qualquer ordem,
sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No
mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais
eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante
responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por
consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e
plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local
visível durante o período do evento para fins de fiscalização e
conhecimento dos munícipes;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento,
entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser re-
vogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração
municipal.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2019-2-159

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDEREÇO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064

2019-0.040.490-3 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO

DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA
PELO DECRETO 57.776/17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO
PELO DECRETO 54.787/14

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 166/2019

Constitui a Comissão de Avaliação de propostas para expo-
sição do Festival Mário de Andrade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância que o Festival Mário de
Andrade representará para a Cidade de São Paulo, no fomento
à produção literária e no fortalecimento da produção de livros.

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão de Avaliação de propos-
tas dos prospectivos expositores Festival Mário de Andra-
de, as quais chegarão à Secretaria Municipal de Cultura por
meio do link encurtador.com.br/tGSX5, utilizando os critérios
do Edital nº 02/SMC-GAB/2019, constante do Processo SEI
6025.2019/0016303-1.

II – A Comissão de Avaliação do Festival Mário de Andrade
será composta pelos seguintes membros a saber:

Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, em número
de 21 pessoas:

Biblioteca Mário de Andrade

Aline Barbosa Petelin - RF 778.622-1

Aline Cássia Pereira Coelho - RF 843.413-1

Paloma dos Santos Altran - RF 856.622-4

Emanuel Guedson Ferreira Guedes - RF 778.672-7

Joselia Bastos de Aguiar - RF 857.657-2

Joana Darc Moreno de Andrade - RF 742.265-2

Rizio Bruno Santana - RF 602.139-5

Caroline Dutra Cagnato Leopoldo - RF 847.155-1

Marina Pereira da Silva - RF 805.274-3

Ana Carolina d’Eça Rodrigues - RF 784.303-8

Laura Gonçalves Orito - RF 859.517-8

Murilo Pereira Vieira - RF 859.527-1

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas

Cláudio Roberto da Silva - RF 691747-0

Juliana da Silva Santiago - RF 855215-1

Danilo Fermino Ribeiro - RF 855209-6

Joeli Espírito Santo Rocha - RF 778717-1

Janaina Pissinato - RF 778604-7

Centro Cultural da Cidade de São Paulo

Juliana Lazarim - RF 778.610-7

Jurandy Valença Perciano - RF 839.123-8

Coordenadoria de Programação Cultural

Beatriz Cyrineo Pereira - RF 839.069-0

Gabriela Fontana Junqueira Pereira - RF 803.051-1

Membros da sociedade civil, convidados:

Luiza Helena Thesin - RG 30.371.367-7

Anderson Raphael França Nunes - RG 48.349.552-9

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016/FTMSP/2019

8510.2019/0000662-0. MARIA EMILIA NASCIMENTO
SANTOS, Diretora Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída
pelo inciso XXI, artigo 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante
do Decreto Municipal nº 53.225/2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar a competência para realizar eletronicamente
pagamentos e movimentações financeiras em todas as
contas correntes de titularidade desta Fundação, bem como o
acesso aos extratos, comprovantes de pagamento e envio de
remessas e arquivos eletrônicos mantidos na Agência nº.
1897-X do Banco do Brasil, relativamente à dotação orçamen-
tária 85.10; conjuntamente, consigo e entre eles aos servidores:
LETÍCIA SCHWARZ, RF/Matricula nº 212, portadora da cédula
de identidade RG nº. 24.460.528-2 SSP/SP, EMERSON RODRIGO
DE BRITO ARAÚJO, RF/Matricula nº 172, portador da cédula de
identidade RG nº. 35.970.712-9 SSP/SP e PRISCILA DE MELO
SILVA, RF/Matricula nº 204, portadora da cédula de identidade
RG nº. 47.235.539 SSP/SP.

Art. 2º - O cadastro das assinaturas em conjunto deverá
conter em seu banco de dados as seguintes opções:

a) LETÍCIA SCHWARZ, RF/Matricula nº 212 e EMERSON
RODRIGO DE BRITO ARAÚJO, RF/Matricula nº 172;

b) MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS, RF/Matricula nº
211 e LETÍCIA SCHWARZ, RF/Matricula nº 212;

c) MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS, RF/Matricula nº
211 e EMERSON RODRIGO DE BRITO ARAÚJO, RF/Matricula nº
172;

d) LETÍCIA SCHWARZ, RF/Matricula nº 212 e PRISCILA DE
MELO SILVA, RF/Matricula nº 204;

e) MARIA EMILIA NASCIMENTO SANTOS, RF/Matricula nº
211 e PRISCILA DE MELO SILVA, RF/Matricula nº 204.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 22 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

6016.2019/0045543-2

Altera o artigo 10 da Instrução Normativa SME nº 21, de 19/08/19, que Reorienta o Programa “São Paulo Integral - SPI” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bi-lingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUS da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta, altera e renumera parágrafos do artigo
10 da Instrução Normativa SME nº 21, 19/08/19, passam a vigo-
rar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

....

§ 1º Excepcionalmente, para o ano de 2020, as UEs que,
em 2019, priorizaram o atendimento dos 5º e 9º anos do Ensino
Fundamental deverão, em conjunto com o Conselho de Escola,
Supervisão Escolar e Equipe da DRE, definir pela continuidade
ou não do atendimento a esses anos dos ciclos.

§ 2º Na hipótese da continuidade prevista no artigo an-
terior, o atendimento será ampliado a todos os estudantes
matriculados no ano do ciclo participante do Programa SPI.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data
de sua publicação.

PORTARIA Nº 6.843, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

6016.2019/0053987-3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade
do disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº. 13.278, de 7 de
janeiro de 2002,

RESOLVE:

I– Instituir Comissão Permanente de Licitação II – CPL
II para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação
Butantã, para proceder licitações nas modalidades previstas

na Lei Federal 8.666/93, bem como na modalidade Pregão, na
seguinte conformidade:

PRESIDENTE

- Arnon Duarte de Souza RF: 584.303.1

PRESIDENTE SUBSTITUTO

- Claudia Ferucio Estevam RF: 676.950.1

MEMBROS/EQUIPE DE APOIO

- Maria De Fátima Dos Santos Cerqueira, RF: 690.693.1

- Gilmara Soraya de Paula Iglesias Albuquerque, RF:
839.295.1

- Aparecida de Fátima Monteiro RF: 660.501.0